



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 968/2022

PROJETO DE LEI Nº 147/2022

PROTOCOLO Nº 12716/2022

EMENTA: “ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NAS LEIS MUNICIPAIS N° 1.803/2007 E 2.983/2016, ALTERANDO O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICA.”

INICIATIVA: COMISSÃO EXECUTIVA

PARECER LEGISLATIVO Nº 155/2022

I – DO RELATÓRIO

A Comissão Executiva apresenta o Projeto de Lei em epígrafe que altera e acresce dispositivos nas Leis Municipais n° 1.803/2007 e 2.983/2016, alterando o quadro de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal.

Justifica, nas fls. 54, que “O presente Projeto de Lei tem como intuito atualizar o quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Araucária, tendo como embasamento o estudo realizado através do Processo Administrativo nº 642/2021, desta forma, para que não haja comprometimento das rotinas de maneira eficiente e eficazes da Câmara Municipal, tendo em vista o quantitativo de servidores que se aposentaram ou e que estão na iminência do mesmo há demanda pelo aumento do quadro de servidores e criação de novos cargos que atendam a esta Casa de Leis

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 24/06/2022 as 09:21:35.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

conforme sua realidade e demandas. A busca por eficiência e eficácia na Administração Pública através de cargos com formação em nível superior, estes voltados à área de atuação, ainda, foi realizada a alteração do Perfil Profissiográfico no Cargo de Advogado, corroborando a já citada extinção do Cargo de Advogado de 20 horas, para se adequar às atividades a atual realidade e natureza da instituição. Tal alteração viabilizará a abertura de concurso público para cargos de provimento efetivo na instituição.”

Após breve relatório, segue a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI

A Constituição Federal, em seu art. 59, inciso VII, prevê que o processo legislativo compreende a elaboração de resoluções:

“Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Constituição;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - medidas provisórias;

VI - decretos legislativos;

VII - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.”

(grifou-se)

Em relação ao projeto de Lei, a Lei Orgânica Municipal de Araucária, em seu art. 40, inciso III, específica:

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - Emendas à Lei Orgânica;

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 24/06/2022 as 09:21:35.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ**
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

II - Leis Complementares;

III - Leis Ordinárias;

IV - Decretos Legislativo;

V – Resoluções.”

(grifou-se)

A iniciativa de Projeto de Lei desta natureza é de competência da Comissão Executiva nos termos do art. 27, I e alíneas “a” e “c”, da Lei Orgânica c/c art. 43, I do Regimento Interno, conforme abaixo transcritos:

“Art. 27 – Compete à Comissão Executiva, dentre outras atribuições:

I - a iniciativa de proposição, quanto à estrutura da Câmara Municipal:

a) de Resolução que crie ou extinga cargo, emprego, ou função;

(...)

c) de Lei que disponha sobre vencimento e demais vantagens remuneratórias de seu quadro de cargos, empregos e funções.”

(grifamos)

A Constituição Federal dispõe o seguinte:

“Art. 169 [...]

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.”

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 24/06/2022 as 09:21:35.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Assim determina o art. 21, I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal:

“Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal que não atenda: (grifos nossos)

I – as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II – o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.”

A modificação prevista no art. 1º do presente projeto que altera e acresce cargos ao Anexo I da Lei nº 2.983/2016, que atualmente vigora da seguinte forma:

**ANEXO I DA LEI Nº 2.983/2016 QUADRO PRÓPRIO DE CARGOS
DE PROVIMENTO EFETIVO**

CARGOS	Nº VAGAS	REFERÊNCIA INICIAL	TABELA
Advogado (20 horas)	1	R1	F
Advogado (40 horas)	2	R1	I
Auditor de Controle Interno	2	R1	F
Assistente Administrativo	15	R1	C
Assistente Social	1	R1	F
Auxiliar Administrativo	16	R1	H
Biblioteconomista	2	R1	F
Contador	2	R1	F
Motorista	3	R1	D
Redator	1	R1	F
Técnico em Contabilidade	4	R1	E
Técnico em Informática	4	R1	E
Técnico de Segurança do Trabalho	1	R1	E

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 24/06/2022 as 09:21:35.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ**
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Telefonista	5	R1	A
Recepção	3	R1	A
Auxiliar de Serviços Gerais	4	R1	B
Servente (*)	8 (*)	R1 (*)	G (*)
Copeiro	4	R1	G
Analista Legislativo	5	R1	F
Assistente Legislativo	6	R1	C

(*) Cargo extinto - vagas preenchidas permanecem no cargo em extinção até a exoneração, reaproveitamento ou aposentadoria. (Redação dada pela Lei nº 3758/2021).

Propõe-se a alteração para que vigore da seguinte maneira:

CARGOS	Nº VAGAS	REFERÊNCIA INICIAL	TABELA
Advogado (20 horas)	1	R1	F
Advogado (40 horas)	2	R1	I
Auditor de Controle Interno	2	R1	F
Assistente Administrativo	19	R1	C
Assistente Social	1	R1	F
Auxiliar Administrativo	16	R1	H
Biblioteconomista	2	R1	F
Contador	2	R1	F
Motorista	3	R1	D
Redator	1	R1	F
Técnico em Contabilidade	4	R1	E
Técnico em Informática	4	R1	E
Técnico de Segurança do Trabalho	1	R1	E
Telefonista	5	R1	A

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 24/06/2022 as 09:21:35.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ**
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Repcionista	3	R1	A
Auxiliar de Serviços Gerais	4	R1	B
Servente (*)	8 (*)	R1 (*)	G (*)
Copeiro	4	R1	G
Analista Legislativo	5	R1	F
Assistente Legislativo	6	R1	C
Analista Administrativo	4	R1	F
Arquivista	2	R1	F

(*) Cargo extinto - vagas preenchidas permanecem no cargo em extinção até a exoneração, reaproveitamento ou aposentadoria. (Redação dada pela Lei nº 3758/2021).

Ademais, o art. 2º da presente proposição acresce dispositivos à alínea a, parágrafo único do art. 7º da Lei Municipal nº 1803/2007, que atualmente possui o dispositivo:

“Art. 7º O Serviço Administrativo é constituído pelos servidores que o compõem, de acordo com o grau de escolaridade, complexidade, formação e conjunto de atribuições inerentes a cada cargo, nos termos das exigências previstas no Anexo III.
Parágrafo único. O Serviço Administrativo está organizado conforme as tabelas constantes no Anexo I:

a) Serviço Administrativo:

Anexo I

Anexo I - Tabela C - Assistente Administrativo, Assistente Legislativo; Anexo I - Tabela D - Motorista;
Anexo I - Tabela F - Analista Legislativo: Recursos Humanos;
Anexo I - Tabela G - Copeiro, Servente;

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 24/06/2022 as 09:21:35.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ**
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Anexo I - Tabela H - Auxiliar Administrativo. (Redação dada pela Lei nº 3585/2020) - Tabela A - Telefonista, Repcionista;
Anexo I - Tabela B - Auxiliar de Serviços Gerais;"

E passará a ter a seguinte redação:

"Art. 7º
Parágrafo único.

a) Serviço Administrativo:

Anexo I

Anexo I - Tabela C - Assistente Administrativo, Assistente Legislativo;

Anexo I - Tabela D - Motorista;

Anexo I - Tabela F - Analista Legislativo; Recursos Humanos;

Analista administrativo, Anexo I - Tabela G -Copeiro, Servente;

Anexo I - Tabela H - Auxiliar Administrativo. Tabela A - Telefonista, Repcionista; Anexo I - Tabela B – Auxiliar de Serviços Gerais;"

Em relação ao Art. 3º, será necessária uma nova Declaração do Ordenador de Despesa para que esteja atualizado, em conformidade com o reajuste de 16% concedido pela Lei Municipal nº 3.898 de 09 de Junho de 2022.

O art. 4º acrescenta o cargo de Arquivista na Tabela F do Anexo I do art. 10 da Lei Municipal nº 1803/2007.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 24/06/2022 as 09:21:35.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

O art. 5º altera a Tabela do Anexo II da Lei Municipal nº 1803/2007 acrescentando os novos cargos de Arquivista e de Analista Administrativo, bem como dispõe sobre o aumento de vagas de Assistente Administrativo que passa de 15 (quinze) para 19 (dezenove) vagas. Em análise à referida tabela encontramos as seguintes distorções:

- a) a Tabela de Vencimentos do Advogado com carga horária de 40 (quarenta) horas é a Tabela “I”;
- b) o número de vagas de Auxiliar Administrativo (16 vagas) constante no art. 1º do Projeto de Lei nº 147/2022 não condiz com o número de vagas dispostas no art. 5º, Auxiliar Administrativo (15 vagas);
- c) o cargo de Telefonista está em duplicidade, sendo que ora está com 03 (três) vagas e ora está com 5 (cinco) vagas.

O art. 6º do Projeto de Lei nº 147/2022 altera o Perfil Profissiográfico do cargo de Advogado com carga horária de 40 horas e inclui os cargos de Analista Administrativo e Arquivista, entretanto, em análise a esse dispositivo deparamos com o cargo de Assessor de Imprensa, cujo perfil profissiográfico está devidamente descrito, no entanto, não consta na Tabela de Vencimentos e tampouco na Tabela do Quadro Próprio dos Cargos de Provimento Efetivo, desta feita, sugerimos a inclusão desse cargo nas respectivas tabelas ou a sua extinção.

Recomendamos a alteração da Tabela de Vencimentos conforme o reajuste concedido pela Lei Municipal nº 3.898, de 09 de junho de 2022.

A presente proposição vem acompanhada com Parecer de Adequação Financeira e Orçamentária nº. 60/2022, fls. 60; Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro para o Exercício Corrente e os Dois Subsequentes, fls. 61; Verificação do Cumprimento do Limite de Gastos com Pessoal, de Acordo com os arts. 18 a 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, fls. 62; Declaração do Ordenador da Despesa, fls. 63. Em face do reajuste concedido pela Lei Municipal nº 3.898/2022, indicamos a atualização dos documentos acima mencionados.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 24/06/2022 as 09:21:35.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

A presente proposição dispõe sobre a alteração e acréscimo de cargos da Câmara Municipal de Araucária, matéria essa que cabe ao próprio ente Legislativo regular, nos termos do art. 11, V da Lei Orgânica do Município de Araucária:

Art. 11. Compete privativamente à Câmara Municipal:

- I – eleger sua Mesa Executiva e destituí-la;*
- II – disciplinar seus trabalhos, elaborando o Regimento Interno, aprovado pela maioria de seus membros;*
- III – tomar o compromisso e dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e Vice-Prefeito;*
- IV – organizar seus serviços administrativos;*
- V – criar, organizar e prover seus cargos e empregos públicos; [...] (grifamos)*

Desse modo, o presente projeto de Lei encontra-se regular no que se refere a sua propositura, contudo recomendamos análise posterior pela Administração de que os cargos sejam efetivamente criados e extintos por Resolução e os vencimentos e vantagens através de Lei, em conformidade com o art. 27, inciso I da Lei Orgânica.

III – DA CONCLUSÃO

Insta observar que para que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Dianete de todo o exposto, desde que atendidas as recomendações acima, não há óbice por parte desta Diretoria Jurídica ao regular trâmite do projeto de Lei.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 24/06/2022 as 09:21:35.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Por fim, diante do previsto no art. 52, incisos I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência **da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento** as quais caberão lavrar os respectivos pareceres ou solicitarem informações que entenderem necessárias.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 24 de junho de 2022.

LEILA MAYUMI KICHISE

OAB/PR Nº 1844

MARIA EDUARDA ALEXANDRE

ESTAGIÁRIA DE DIREITO

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 24/06/2022 as 09:21:35.